



# **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **LEI Nº 1.123 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015**

*Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores de Leite Tamarana e Região, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Produtores de Leite Tamarana e Região, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 22.965.555/0001-00.

Art. 2º A Entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até a primeira quinzena do mês de março cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;



## **MUNICÍPIO DE TAMARANA**

### **ESTADO DO PARANÁ**

- II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.
- IV – Em caso de não aprovação das contas da entidade pelo Executivo Municipal a referente Lei será revogada.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Tamarana/PR, 10 de novembro de 2015.

PAULINO DE SOUZA

Prefeito

Emendas: Anauto Souza de Gouvea.